

À
Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC

Prezados Senhores,

Analisamos o Edital de Audiência Pública SNC nº03/2015 e em nossa interpretação identificamos dois comentários, conforme abaixo:

1) Existe um conflito de datas entre o parágrafo 2º e o parágrafo 5º do artigo 3º com relação as datas de mensuração do valor justo (mesma data da DF ou defasagem de até dois meses):

Art. 3º Os investimentos em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, detidos por fundos de investimento que sejam qualificados como entidades de investimento, devem ser avaliados a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo.

§ 2º A mensuração do valor justo deve ser efetuada na data base de apresentação das demonstrações contábeis.

§ 5º A defasagem máxima entre as datas de mensuração do valor justo das entidades investidas e do encerramento das demonstrações contábeis do fundo investidor não deve ser superior a dois meses.

§ 6º Para fins do determinado no parágrafo anterior, ajustes na mensuração do valor justo devem ser efetuados em decorrência de efeitos de transações e eventos relevantes que ocorrerem entre a data base de apuração do valor justo e a data base das demonstrações contábeis do fundo investidor.

2) O prazo de entrega da Demonstração Financeira de Eventos está menor que o prazo estabelecido na IN CVM 555, sendo que o prazo de 120 dias para a Demonstração Financeira de Exercício dos FIPs é superior ao prazo dos demais fundos (90 dias):

Artigo 15 do Edital de Audiência Pública SNC nº03/2015:

§8º Nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades, as demonstrações contábeis dos fundos envolvidos nas respectivas datas-base do evento devem ser auditadas, com emissão de relatório do auditor independente em até 60 (sessenta) dias da data do evento.

Artigo 135 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014:

Art. 135. As demonstrações contábeis de cada um dos fundos objeto de cisão, incorporação, fusão ou transformação, levantadas na data da operação, devem ser auditadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da efetivação do evento, por auditor independente registrado na CVM, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre os fundos.

Atenciosamente e a disposição.



Jessica Aracema Scussiato

Compliance & Risco

jessica.scussiato@bancopetra.com.br

Tel.: (41) 3074-0909 / Ramal 5812